



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

Portaria PRE Nº 356/2023

[Alterada pela Portaria PRE nº 21/2024](#)

Estabelece o calendário de feriados e os dias de suspensão de expediente, para o ano de 2024, no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 17 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016,

CONSIDERANDO os princípios da conveniência e da razoabilidade da Administração Pública;

CONSIDERANDO o fato de que a suspensão do expediente não acarretará prejuízo para as atividades do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário de Feriados, para o ano de 2024, no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, conforme o quadro abaixo:

MÊS	DIAS	LEI Nº
Janeiro	1º	662/49
	1º a 6	5.010/66
Fevereiro	12 e 13	5.010/66
Março	27 a 29	5.010/66
Abril	21	662/49
Maio	1º	662/49
Agosto	11	5.010/66
Setembro	7	662/49
Outubro	12	6.802/80
	28	8.112/90
Novembro	1º	5.010/66
	2	662/49 e 5.010/66
	15	662/49
	20	14.759/23 (Feriado incluído pela Portaria PRE nº 21/2024)
Dezembro	8	5.010/66 e Decreto-Lei nº 8.292/45
	20 a 31	5.010/66
	25	662/49 e 5.010/66"

Art. 2º São feriados, na Capital, os dias 30 de maio de 2024, **Corpus Christi**, e 15 de agosto de 2024, Assunção de Nossa Senhora.

Art. 3º Os cartórios eleitorais do interior observarão os respectivos feriados municipais.

Art. 4º Fica suspenso o expediente no dia 31 de maio na Capital e nas localidades em que o dia de **Corpus Christi** for feriado municipal.

Art. 5º Fica suspenso o expediente no dia 14 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas, no Tribunal.

Art. 6º Fica alterada, no Tribunal, a data de comemoração do feriado relativo ao Dia do Servidor Público, previsto no art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do dia 28 de outubro, segunda-feira, para o dia 31 de outubro, quinta-feira.

Art. 7º Ficam prorrogados, para o primeiro dia útil subsequente, os prazos com início ou término em feriado ou em dia com expediente suspenso.

Art. 8º A Diretoria-Geral poderá autorizar, por necessidade de serviço e em regime de plantão, o funcionamento de unidade da Secretaria ou de cartório eleitoral em dia com expediente suspenso.

Parágrafo único. Caberá aos titulares das unidades, com anuência da secretaria a que estiverem subordinadas, e aos Juízes Eleitorais, com anuência da Corregedoria Regional Eleitoral, o encaminhamento de requerimento à Diretoria-Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze dias), impreterivelmente, solicitando o funcionamento, em regime de plantão, das unidades da Secretaria e dos cartórios eleitorais, respectivamente, em dias com expediente suspenso.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2023.

Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini
Presidente